



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**DECISÃO N.º 451/2008**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.004518/08-99, e ainda,

Considerando que a Recorrente solicita reavaliação das notas atribuídas: a) à “experiência didática” (Grupo II – quesito currículo), pois alega, e comprova, ter 14 (quatorze) anos de magistério em nível superior, inclusive em Universidades públicas (UFRJ e UERJ), além da PUC-RJ; b) ao quesito “atividades profissionais” (Grupo III – quesito currículo); c) à prova didática.

Considerando que antes de se apreciar o mérito do pedido, deve-se ouvir a Banca Examinadora para explicar, e se possível justificar, as razões das notas atribuídas à Recorrente e, principalmente, o porquê da não habilitação de nenhum dos participantes do Concurso. Afinal, todos esses candidatos têm doutorado, logo, é de se presumir que possuem condições efetivas de se submeterem, com sucesso, à seleção de que se trata.

Considerando que é de se estranhar que na relação de notas atribuídas à candidata tenha ocorrido coincidência no grau de avaliação entre todos, repita-se, todos examinadores.

**DECIDE** encaminhar o presente processo à Banca Examinadora para ciência e pronunciamento.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2008

JOAQUIM CARDOSO LEMOS  
Presidente em Exercício